

PRAZER, FERNANDA

- Doutoranda em Direito e Economia na Universidade de Lisboa - Portugal;
- Mestre em Direito Constitucional na Universidade de Coimbra - Portugal.



AUDIÊNCIA PÚBLICA

NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DO ESTADO PARA
GARANTIR A SEGURANÇA
ECONÔMICA DOS
MUNICÍPIOS QUE FORMAM A
BACIA LEITEIRA

- O caso das linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão (LT's)
- Adversidades na pecuária leiteira



ATENÇÃO

Direito de Propriedade e Direito de Superfície

- Lei nº 10. 406/02: Código Civil
- Lei nº 10.257/01: Estatuto da Cidade



COMUNI
CADO
IMPORT
ANTE

LEI

CÓDIGO CIVIL

DIREITO DE PROPRIEDADE



- Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
- § 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.
- Art. 1.229. **A propriedade do solo abrange a do ESPAÇO AÉREO e SUBSOLO correspondentes, em altura e profundidade ÚTEIS ao seu EXERCÍCIO,** não podendo o proprietário opor-se a atividades que sejam realizadas, por terceiros, a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse legítimo em impedi-las.

LEI

ESTATUTO DA CIDADE

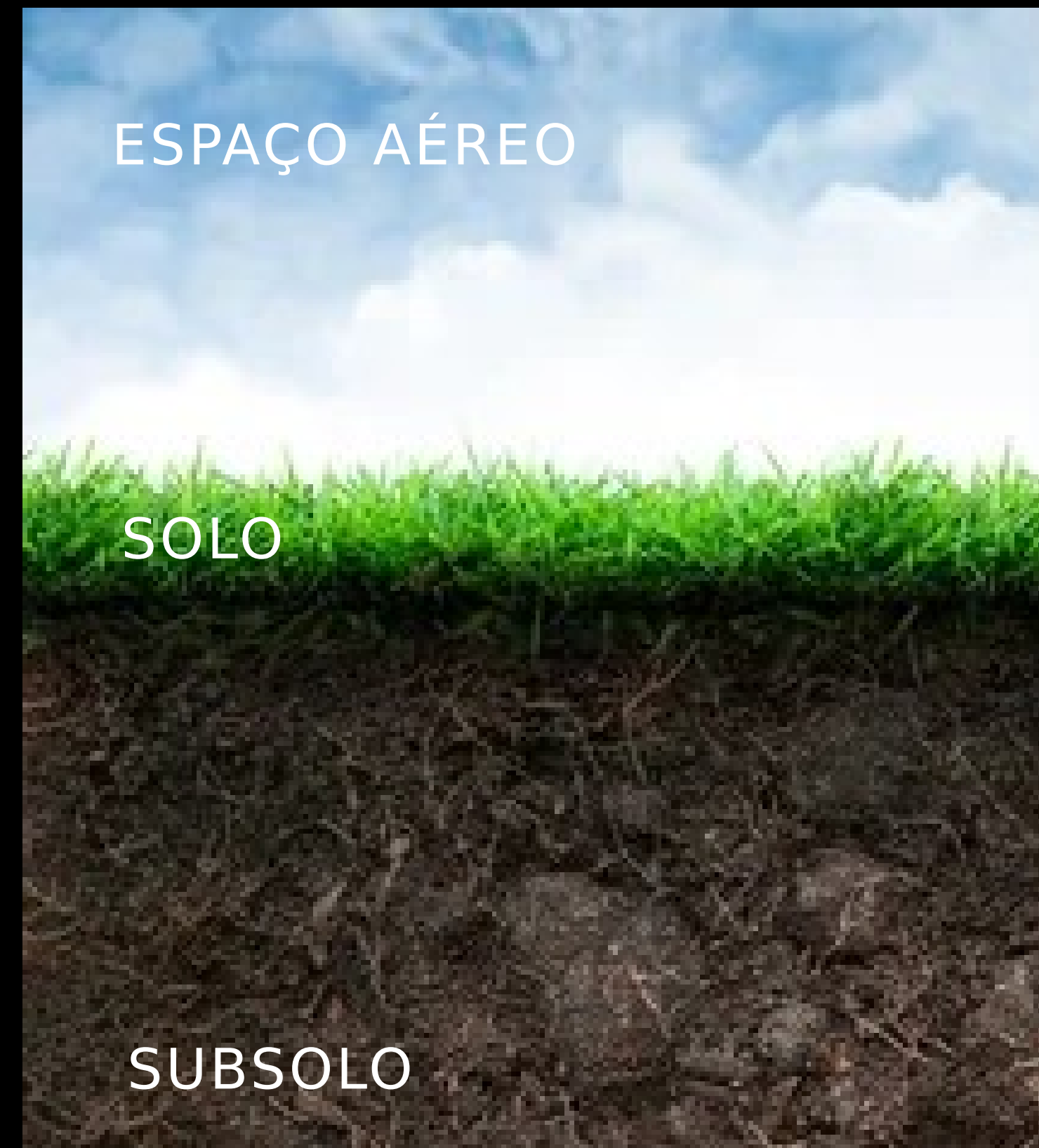
DIREITO DE SUPERFÍCIE



- Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.
- § 1º **O direito de superfície abrange o direito de utilizar o SOLO, o SUBSOLO ou o ESPAÇO AÉREO relativo ao terreno**, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.
- § 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

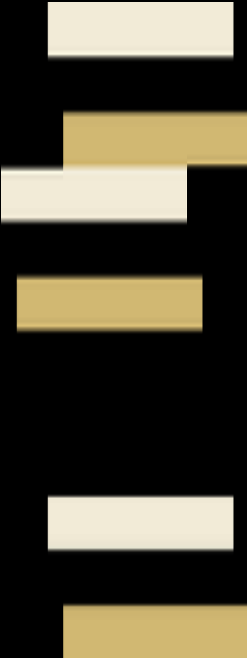
LEI

O QUE É DO PRODUTOR RURAL?



k) fazer constar no **Mandado de Registro** que as faixas de servidão ora constituídas são instituídas em **caráter perpétuo**, passando ativa e passivamente para os **herdeiros e sucessores do(s) réu(s)**, a qualquer título, inclusive para os eventuais **adquirentes, cessionários, arrendatários ou locatários do Imóvel**, **obrigando-o(s)** a utilizar(em) a **área objeto da servidão** acima de modo adequado e a observar todas as **restrições de uso**, de forma a não esbulhar, turbar ou ameaçar de modo algum as servidões ora constituídas, devendo, ainda, **abster-se de praticar** quaisquer atos nas faixas servientes

que possam prejudicar as servidões ora constituídas, tais como **(i) efetuar plantio de cana-de-açúcar, eucalipto, pinus e/ou outras culturas similares e de vegetação de elevado porte que quando totalmente desenvolvidas atinjam mais de três metros de altura; (ii) realizar queimadas de campos ou de quaisquer outras culturas; (iii) limpar a área da faixa de servidão por meio de processos que possam dar origem a problemas de erosão ou de atividades que modifiquem o perfil do terreno; (iv) efetuar qualquer espécie de reflorestamento; (v) cercar de qualquer modo a faixa de servidão; (vi) edificar construções ou acessões de qualquer espécie;** sendo que a servidão abrange, ainda, o direito de acesso à área, a implantação de torres e postes e tudo mais que se fizer necessário para a construção, aperfeiçoamento ou manutenção da referida linha de transmissão, bem como sua fiscalização a fim de verificar o seu perfeito estado de funcionamento, praticando todos os atos e fazendo todas as obras necessárias à conservação e uso das servidões;



PREOCUPAÇÕES APÓS ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DO LEILÃO Nº 1/2022-ANEEL
COMPOSTO POR 13 LOTES

- RESOLUÇÃO CONAMA N.º 1/86
- LEI COMPLEMENTAR N.º 140/11
- ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 919/21



LEI

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 1/86

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS BÁSICOS E DIRETRIZES GERAIS PARA A avaliação de impacto ambiental



- Art. 1º Para efeito desta Resolução, **considera-se IMPACTO AMBIENTAL qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente**, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas **que, direta ou indiretamente, AFETAM:**
 - I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - II - **as atividades** sociais e **ECONÔMICAS**;
 - III - a biota;
 - IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
 - V - a qualidade dos recursos ambientais.

LEI

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 1/86

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS BÁSICOS E DIRETRIZES GERAIS PARA A avaliação de impacto ambiental



- Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

...

- VI - **Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;**

LEI

COMPLEMENTAR N.º 140/11

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA
COMPETÊNCIA COMUM RELATIVA À
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE,
DENTRE OUTRAS



- “Art. 7o São ações administrativas da União:
...
- XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:
...
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

Tabela 1 – Linhas de Transmissão

Subestação	Subestação	Circuito	Tensão (kV)
Arinos 2	Paracatu 4	C1 – Simples	500
Arinos 2	Paracatu 4	C2 – Simples	500
Paracatu 4	Nova Ponte 3	C1 – Simples	500
Paracatu 4	Nova Ponte 3	C2 – Simples	500
Nova Ponte 3	Araraquara 2	C1 – Simples	500
Nova Ponte 3	Araraquara 2	C2 – Simples	500
Araraquara 2	Araraquara	C3 – Simples	440

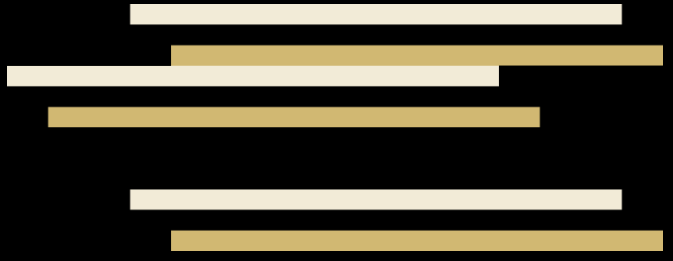
Tabela 2 – Subestações

Subestação
S 500 kV Nova Ponte 3

Primeira Subcláusula – São ainda de responsabilidade da TRANSMISSORA:

Tabela 3 – Outras Atividades de Responsabilidade da TRANSMISSORA

Subestação	Atividades
Nova Ponte 3	Implementação de trecho(s) de linha de transmissão em 500 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da L 500 kV Itumbiara – Nova Ponte C1 e a subestação Nova Ponte 3, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na nova subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações existentes.



TRECHO RETIRADO DE PETIÇÃO ESCRITA PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A CONCESSIONÁRIA

20. A Linha de Transmissão é **contínua** não sendo viável “saltar” propriedades,
de tal forma que de nada adianta à autora iniciar as obras em uma área em que tenha livre
acesso se não puder continuar o trabalho na área vizinha.





ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA
ANEEL Nº 919/21

- “Art. 10. Constituem **OBRIGAÇÕES** do concessionário, permissionário ou autorizado favorecido pela DUP, que deverão estar à disposição da ANEEL:
- I - **comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico**, a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;



ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA
ANEEL Nº 919/21

- II - promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante **REUNIÃO PÚBLICA ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados à DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS e aos CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO;**





ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA
ANEEL Nº 919/21

III - desenvolver máximos esforços de negociação, que serão demonstrados no Quadro Resumo, do Anexo III, com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços de energia elétrica;”





Estado de Minas Gerais
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL**
Gestão Municipal de Meio Ambiente

Ofício nº 0071/2025
Assunto: Informação Faz
Ilma. Dra. Fernanda Dias Marra
Nesta

Coromandel, 01 de Abril de 2025

Ilma Sra., em atendimento à solicitação de informação relativa "*à existência ou não de ATA LAVRADA referente a REUNIÃO PÚBLICA*" realizada com a comunidade coromandelense e com proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas pelo empreendimento **EKTT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, informamos que a Prefeitura Municipal de Coromandel, aqui representada pela Gestão Municipal de Meio Ambiente, não foi comunicada ou participou de qualquer audiência pública relativa à implantação do empreendimento acima citado neste município.

Portanto, **NÃO HÁ** em nossos arquivos registro de qualquer ata referente à reunião pública com intuito de tratar com a comunidade coromandelense e com proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas pelo empreendimento **EKTT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**

Sendo o que se trata no momento, despeço-me reiterando elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

-Eloênio José Sebastião-

-Secretário Municipal da Gestão de Meio Ambiente-



DESAFIO DOS AFETADOS

- TERRAS EM PROCESSO DE EROSÃO APÓS INSTALAÇÃO DAS TORRES;
- EMPRESA DIZ QUE VAI INSTALAR UM Nº DE TORRES E DURANTE A CONSTRUÇÃO INSTALA MAIS TORRES;
- EMPRESA NÃO RESPEITA O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DAS FAZENDAS, NÃO FORNECE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OBRA, NÃO NEGOCIA DATA DO INÍCIO E FIM DA OBRA, NÃO RESPEITA A LINHA DE SERVIDÃO DURANTE A OBRA: ESTRADAS DANIFICADAS, LAVOURAS DESTRUÍDAS E PONTES QUEBRADAS: O PROCESSO É BEM INVASIVO;
- AFETADOS ESTÃO PERDENDO O ESPAÇO AÉREO E SUBSOLO* E NÃO ESTÃO SENDO INDENIZADOS DE FORMA JUSTA: PULVERIZAÇÃO AÉREA, IRRIGAÇÃO POR PIVÔS E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS ESTÃO PREJUDICADOS;
- NÃO TIVERAM VOZ ATIVA EM NENHUM MOMENTO, NEM ACERCA DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS E NEM ACERCA DOS CRITÉRIOS INDENIZATÓRIOS;
- 54 ADVOGADOS DA EMPRESA ADVOGAM NO ESTADO DE MG SEM A OAB SUPLEMENTAR NA OAB/MG;









DEVER DA ANEEL

ANEEL FRENTE À RESOLUÇÃO
NORMATIVA Nº 846/2019

DAS PENALIDADES
ART. 5º

- DESOBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO CONAMA N.º 1/86
- DESOBEDIÊNCIA À LEI COMPLEMENTAR N.º 140/11
- DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 919/21



PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

FRENTE ÀS
IRREGULARIDADES DA
CONCESSIONÁRIA



- REPRESENTAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO:
 - *CONTRA AS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA CONCESSIONÁRIA;
 - *CONTRA A OMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DA ANEEL;
 - *CONTRA A OMISSÃO DE ENTIDADE DE CLASSE;
- DENÚNCIA NA ANEEL CONTRA A CONCESSIONÁRIA;
- DENÚNCIA NO TCU CONTRA A ANEEL;
- REPRESENTAÇÃO NA OAB/MG CONTRA OS 54 ADVOGADOS DA CONCESSIONÁRIA QUE ATUAM NO ESTADO DE MINAS GERAIS SEM A INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA OAB/MG;
- MATÉRIA ENCAMINHADA PARA ANÁLISE NA FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA - FPA.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA A BACIA LEITEIRA

A DESESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA APÓS A INSTALAÇÃO DAS LT'S



- PARECER DO MPF PROFERIDO EM 27.01.26 CONFIRMA QUE **OS PRODUTORES AFETADOS FORAM EXCLUÍDOS** DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE PARA PULVERIZAÇÃO TERRESTRE **SEM PLANEJAMENTO**: CERCA DE R\$1.500.000,00;
- ESMAGAMENTO DA PRODUÇÃO EM **CARÁTER PERPÉTUO**: USO DE PULVERIZADOR TERRESTRE;
- HÁ RISCO PARA A VIDA: DIA 26.01.26 AERONAVE CAIU NO TRECHO;
- AUMENTO DO CUSTO DE SEGURO AGRÍCOLA EM TODAS AS SAFRAS FUTURAS: RISCO DE INCÊNDIOS, CHOQUE, DESCARGA ELÉTRICA;
- REDUÇÃO DE ÁREA DE PLANTIO IRRIGADA;
- PERDA DO VOLUME DE PRODUÇÃO DO LEITE EM RAZÃO DA PERDA DA QUALIDADE DA SILAGEM QUE ALIMENTA O GADO LEITEIRO: CONCESSIONÁRIA INTERFERIU DIRETAMENTE NO CRONOGRAMA DAS FAZENDAS.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA A BACIA LEITEIRA

ADVERSIDADES NA PECUÁRIA LEITEIRA

ESTADO DE MG EM ALERTA!



- BRASIL ESTÁ NA LISTA DOS MAIORES PRODUTORES;
- MG: MAIOR BACIA LEITEIRA DO PAÍS *1º LUGAR DO RANKING DE PRODUÇÃO *RESPONSÁVEL POR 27% DO LEITE NACIONAL / 2º LUGAR: PR (IBGE);
- BRASIL NÃO ESTÁ NA LISTA DOS MAIORES EXPORTADORES E TEM ALTO CONSUMO INTERNO;
- UM DOS EFEITOS ECONÔMICOS COLATERAIS APÓS A CONSTRUÇÃO DAS LT's SEM A OITIVA DOS PRODUTORES AFETADOS É O ENDIVIDAMENTO E O AUMENTO DA IMPORTAÇÃO DE LEITE;
- EFEITO DE FALÊNCIA EM CASCATA: (TESE) AUMENTO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO PRODUTOR DE LEITE;
- 1º FATOR: *EXCLUSÃO DOS PRODUTORES COMO AGENTES CONSULTADOS;
- 2º FATOR: *BASE DE CÁLCULO;
- O PROBLEMA DO INCENTIVO AO CRÉDITO BANCÁRIO: TERRAS SÃO DADAS EM GARANTIA, O QUE CONCORRE COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E INDEPENDÊNCIA EXTERNA DO BRASIL (AQUISIÇÃO

SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO

LT'S E ADVERSIDADES

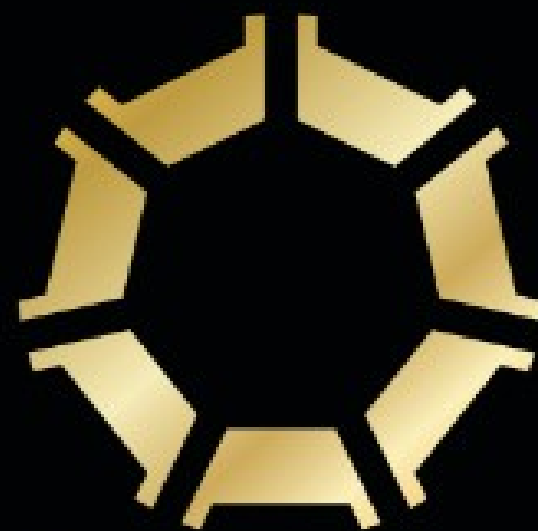
- ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 3.365/41;
- PARÁBOLA DA “REVOADA”;
- PETIÇÃO PARA MP: IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES, SERVIDORES PÚBLICOS E DIRETORES;
- RESPONSABILIZAÇÃO: CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL (CRIME DE PREVARICAÇÃO, CORRUPÇÃO PASSIVA, CONTRA A ORDEM ECONÔMICA);
- INVESTIGAÇÃO DOS OUTROS 12 LOTES;
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS;
- CONGRESSO NACIONAL: MG + PR;
- ASSOCIAÇÃO: INDENIZAÇÃO



AGRADECIMENTOS



- Deputado: Mauro Tramonte
- Deputado presidente da mesa: Leonídio Bouças
- Deputados presentes
- Dra Karina
- Dr. Flávio
- Hermínio (Rio Paranaíba)
- Procurador de Justiça: Dr. Arnaldo
- Subprocurador-Geral da República: Dr. Rogério Navarro
- Subprocurador-Geral da República: Dr. Luiz Augusto
- Subprocurador-Geral da República: Dr. José Elaeres
- Procurador da República: Dr. Leonardo
- Promotora: Dra. Janaina
- Promotor: Dr. Breno
- Dr. Walmir Garcia: presidente do sindicato rural de Rio Paranaíba
- Aos produtores rurais presentes
- Sr. Alessandro
- Sr. Florimar



Fernanda Dias Marra

ECONOMIA, AGRONEGÓCIO & DIREITO

61 9 9944-7744

www.fernandiasmorra.com.br